



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 045/2014 - SPDOC.CC nº 139120/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades praticadas pela [REDACTED],  
referente a solicitação indevida de valores

**Relatório Conclusivo CGA/SPDR nº 236.2015**

Trata o presente de procedimento instaurado em virtude denuncia realizada à Ouvidoria do DETRAN-SP pela Sra. de prenome [REDACTED] e, após, encaminhada a esta Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Consta da denúncia de fls. 04 dos autos:

*“Venho comunicar que na autoescola [REDACTED],  
estão pedindo propina, o meu marido já fez 3 prova de  
volante mas não passou em nenhuma.”*

Visando a instrução dos autos, convocou-se a Sra. [REDACTED] a comparecer a esta Corregedoria Setorial para prestar maiores esclarecimentos sobre o ocorrido, mas esta se recusou a comparecer nas duas oportunidades agendadas.

Dando seguimento aos trabalhos correicionais, solicitou-se a realização de fiscalização pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN-SP junto ao [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

[REDACTED] e [REDACTED],  
sendo que, ao final, foram encontradas as seguintes irregularidades:

[REDACTED]

- O endereço do CFC diverge do endereço do sistema PRODESP, encontrando-se na [REDACTED].

[REDACTED]

- CFC encontra-se na portaria antiga;
- Apresentou somente um requerimento de Alvará de funcionamento.

[REDACTED]

- CFC encontra-se na Portaria antiga.

Já aos 25 de fevereiro de 2015, foi realizada diligência correcional junto à banca de exames práticos localizada no bairro do Jaraguá, Município Paulo/SP.

Conforme relatório de diligência presentes às fls. 130/165, a equipe correcional formada pela Corregedora RAQUEL ZENEDIN, pelo Agente de Trânsito, PAULO JESUS DE MIRANDA, e pela Oficial Estadual de Trânsito, KELLY YAMAMOTO, acompanharam o exame prático verificando o trajeto a ser seguido, a

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

identificação dos candidatos à CNH, bem como a devida realização das provas por estes. Ao final dos trabalhos nenhuma irregularidade foi vislumbrada:

“oito examinadores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] colaboraram integralmente com os trabalhos apuratórios, não tendo demonstrado qualquer insatisfação com a alteração de seus procedimentos padrão.”

“Ressalte-se que a equipe corregedora não identificou em nenhuma ocasião qualquer indicio de fraude ao exame, seja na identificação dos candidatos, seja no exame do percurso e até mesmo na realização das balizas, a qual foi acompanhada na data da diligência.”

Não obstante, conforme notes encaminhado pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, fls. 167/168, foram instaurados os seguintes procedimentos para apuração das irregularidades vislumbradas junto aos [REDACTED]  
[REDACTED], [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED]:

PA	LOCAL	DATA	MOTIVO
490161-4/2014	[REDACTED] [REDACTED]	09/12/2014	OS 1049/2014 - AUSÊNCIA DE SALAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
 SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

359984-1/2014	██████████	16/09/2014	OS 719/2014 - AUSÊNCIA DIRETOR GERAL E DE ENSINO, BANHEIRO D.F. SEM PROTETOR DE SIFÃO, CFC NA PORTARIA ANTERIOR A 540/99.
490170-3/2014	██████████ ██████████	09/12/2014	OS 1047/2014 - ENDEREÇO DIVERGENTE
490167-3/2014	██████████ ██████████	09/12/2014	OS 1048/2014 - AUSÊNCIA DE SALAS, NÃO APRESENTAÇÃO ALVARÁ

CONCLUSÃO.

Versou o presente protocolado sobre denúncia acerca de suposto “quebra” envolvendo o ██████████, no âmbito no exame prático realizado no Bairro do Jaraguá, Município de São Paulo.

Todavia, apesar dos esforços empreendidos por esta Setorial a fim de verificar a veracidade do ora denunciado, como realização de fiscalização junto aos CFCs “B” do grupo ██████████ bem como correição junto ao exame prático, não foi possível vislumbrar indício que comprovasse eventual “quebra” de exame prático, o qual viesse a favorecer irregularmente a obtenção de CNH pelos candidatos.

Entretanto, como resultado das fiscalizações realizadas pela Equipe de Credenciamento do DETRAN-SP junto aos CFCs do Grupo ██████████ foram encontradas irregularidades formais, quais sejam endereço divergente, falta de Alvará de funcionamento e aplicação da Portaria antiga. Conforme informação constante às fls. 167/168, os procedimentos para apurar tais irregularidades já foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

devidamente instaurados pela Diretoria de Habilitação, podendo, ao final, ocorrer o descredenciamento do Centro de Formação de Condutores em tela.

Por fim, apesar de a denunciante [REDACTED] ter se negado a comparecer junto a esta Setorial para fornecer maiores informações sobre o ocorrido, o que de fato contribuiu para que a delação não fosse constatada, tal ato acabou por não comprometer os trabalhos, já que foram instaurados procedimentos administrativos para apuração de outras irregularidades encontradas junto ao CFC Garra pelo DETRAN/SP, não restando outra alternativa a esta Setorial Planejamento e Gestão senão o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** dos autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.

CGA, 22 de junho de 2015.

LEIDE MARQUES QUARESMA DA SILVA  
Corregedora

BIANCA DOS REIS KUHN BEVILACQUA  
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 045/2014 - SPDOC.CC nº 139120/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades praticadas pela autoescola Garra, referente a cobrança indevida de valores.

**Despacho CGA/SPG nº 225/2015**

**Considerando**, relatório de fls. 169/173 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposta cobrança indevida de valores por parte do Centro de Formação de Condutores (CFC) [REDACTED];

**Considerando**, que durante a instrução a referida denúncia não restou comprovada;

**Considerando ainda**, que a questão em tela é de difícil deslinde, pois a instauração de processo disciplinar em relação aos supostos infratores dependeria, no mínimo, da existência da materialidade delitiva;

**Considerando por fim**, que embora os fatos narrados na missiva não tenham sido constatados, durante as diligências outras irregularidades foram vislumbradas, as quais ensejaram por parte do DETRAN/SP, instauração de Processo Administrativo em desfavor do CFC [REDACTED].



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 26 de junho de 2015.

**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA